



JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DE ADESÃO À ATA

1. INTRODUÇÃO

A adesão a atas de registro de preços constitui uma alternativa legítima e prevista na Lei nº 14.133/2021 para a realização de contratações públicas mais ágeis, racionais e econômicas.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

[...]

Logo, ainda que um órgão ou entidade que não tenha participado de um processo licitatório, ele poder aderir à ata em momento posterior, desde que atendidos os requisitos legais: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado e obtenção da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Portanto, essa justificativa tem por finalidade demonstrar que a contratação pretendida, por meio da adesão, é adequada, eficiente e vantajosa em comparação com a realização de processo licitatório próprio, especialmente sob os aspectos econômico, técnico e operacional.

Além disso, devem ser considerados aspectos como:

- a compatibilidade entre o objeto registrado e as necessidades da Administração;
- a coerência entre os preços registrados e os praticados no mercado;
- a existência de quantitativos suficientes na ata para atender à demanda pretendida;
- a vigência e validade jurídica da ata e de seus instrumentos contratuais;
- a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor original quanto à adesão.

A observância desses parâmetros reforça a segurança jurídica do procedimento e assegura o atendimento eficiente do interesse público, com base em critérios de economicidade, oportunidade e legalidade.

Assim, passa-se a analisar detalhadamente cada um dos aspectos apontados em relação à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR), resultante do Pregão eletrônico nº 02/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2024 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR), resultante do Pregão Eletrônico nº 02/2024, apresenta diversos elementos que, de forma objetiva, demonstram sua vantajosidade em relação à abertura de um novo procedimento licitatório, sobretudo quando se considera a complexidade típica das contratações que envolvem sistemas informatizados.

2.1. Economia de tempo e recursos públicos

Ao aderir à ata já vigente, a Administração evita a necessidade de desenvolver e conduzir todas as etapas formais de uma nova licitação, como a elaboração de edital, definição de critérios de julgamento, publicação, recebimento de propostas, julgamento, elaboração de prova de conceito e homologação.

Em licitações que envolvem software, esses procedimentos exigem ainda maior especialização técnica e articulação entre áreas de tecnologia da informação, jurídica e administrativa, o que eleva o custo operacional e o tempo de resposta da estrutura pública.

A adesão, portanto, reduz significativamente o esforço administrativo, além de contribuir para o atendimento mais célere da demanda existente.

2.2. Preços competitivos

A ata a ser utilizada decorre de licitação pública por pregão eletrônico, modalidade que maximiza a concorrência e tende a resultar em condições comerciais vantajosas. Considerando-se a característica escalável dos serviços de software – especialmente quando prestados em ambiente em nuvem – a centralização das contratações por meio de atas compartilhadas viabiliza ganhos de escala, o que contribui para a obtenção de preços mais equilibrados e redução de custos indiretos.



Essa condição é particularmente relevante em contratações de soluções tecnológicas, que envolvem custos contínuos com licenciamento, suporte, atualizações e atendimento.

No entanto, por se tratar de requisito de especial importância, a competitividade dos preços será tratada em seção específica.

2.3. Processo já validado por licitação regular

A licitação originária foi conduzida de forma centralizada e coletiva, dentro dos marcos da legalidade, com a devida análise e aprovação por órgão competente. A utilização da ata, portanto, baseia-se em procedimento regular e consolidado, reduzindo os riscos inerentes às etapas iniciais de uma licitação própria – especialmente quando se trata da definição técnica de um software, atividade que requer conhecimento especializado, levantamento de requisitos junto aos usuários e constante atualização tecnológica.

2.4. Menor risco jurídico e operacional

As licitações de software são reconhecidamente mais suscetíveis a impugnações, revisões técnicas, dificuldades de especificação e conflitos de interpretação contratual.

Ao adotar procedimento já concluído por outro ente público, a Administração reduz sensivelmente a margem de erro nas etapas de planejamento, instrução e julgamento. Além disso, conta com parâmetros previamente definidos e validados, o que favorece maior segurança jurídica e operacional em todas as fases da contratação.

A adesão à ata já em vigor mitiga os riscos jurídicos e operacionais, pois a solução já foi analisada, validada e contratada com sucesso, inclusive com fornecedores que já demonstraram capacidade técnica e operacional para sua execução. Isso reduz incertezas relacionadas à implantação, suporte e customização do sistema.

2.5. Solução já testada por outros entes públicos

A experiência prática de outros entes com a mesma solução traz benefícios importantes, especialmente em projetos de tecnologia da informação.

A possibilidade de conhecer previamente os resultados obtidos, limitações enfrentadas e soluções implementadas por outras administrações públicas permite adotar medidas preventivas e realizar uma implantação mais eficiente e segura. Além disso, o fato de o sistema já estar em uso em órgãos públicos demonstra maturidade da solução ofertada, reduzindo os riscos de ineficiência ou falhas técnicas.

3. DA COMPATIBILIDADE ENTRE OBJETO E NECESSIDADE

O ETP elaborado pela Administração Municipal de Patrocínio/MG definiu como essencial a contratação de uma solução informatizada para tramitação e gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos, com o objetivo de eliminar o uso de papel, permitir o controle de prazos, assegurar a rastreabilidade de ações e ampliar o acesso digital por servidores e cidadãos.

Para tanto, foram estabelecidos requisitos funcionais e operacionais mínimos que assegurem a adequação da solução contratada às reais necessidades da Administração.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



A análise técnica comparativa realizada demonstra que o objeto registrado na Ata de Registro de Preços nº 04/2024 do CISPAP, resultante do Pregão Eletrônico nº 02/2024, atende de forma plena aos requisitos identificados no ETP, conforme demonstrado a seguir:

Item	Requisito no ETP de Patrocínio/MG	Atendimento no TR da ata de registro de preços do CISPAP
1	Permitir a tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos	Seção 1. Do Objeto, pág. 16 do Edital
2	Disponibilizar mecanismos de assinatura eletrônica com validade jurídica, preferencialmente compatíveis com a infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) e com a plataforma gov.br	Item 4.1 - Características técnicas “Para o sistema de Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP-Brasil): [...]” pág. 27 do Edital
3	Incluir possibilidade de assinatura eletrônica em lote	Item 4.1 - Características técnicas “ASSINATURA DIGITAL EM LOTE” pág. 42 do Edital
4	Possuir acesso interno e externo, possibilitando a interação de todos os usuários no processo eletrônico	Item 4.1 - Características técnicas “Acesso à plataforma” págs. 19 a 21 do Edital
5	Permitir a parametrização dos departamentos que poderão acessar determinados módulos, assim como iniciar a abertura, criação e tramitação de documentos	Item 4.1 - Características técnicas “Possibilidade de parametrizar quais setores podem acessar determinados módulos [...]” pág. 19 do Edital
6	Permitir a configuração de uma organização hierárquica com divisão de permissões por níveis de acesso do usuário	Item 4.1 - Características técnicas “Plataforma organizada hierarquicamente por setores e subsetores [...]” pág. 22 do Edital
7	Permitir configuração de fluxos processuais personalizados, além de possibilitar o controle, a organização e a categorização de documentos conforme o departamento	Item 4.1 - Características técnicas “Possibilidade de criação e edição de fluxos de trabalho e de processos (workflow);” pág. 44 do Edital
8	Oferecer controle de fluxos de trabalho, tarefas e prazos, com definição de responsáveis, datas-limite e avisos automáticos	Item 4.1 - Características técnicas “Controle de prazos” e “Notificação multicanais” págs. 23 e 24 do Edital
9	Permitir a inserção de travas para que o fluxo processual não tenha seguimento até que determinada atividade seja completada ou	Item 4.1 - Características técnicas “GESTÃO AVANÇADA DE PROCESSOS (WORKFLOW) [...]”



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



	documento seja anexado	Possibilidade de configuração de etapas do processo, onde a demanda só poderá ser encaminhada na ordem pré-estabelecida, sem pular etapas;” pág. 41 do Edital
10	Gerar relatórios e indicadores de desempenho, com filtros e outras variáveis gerenciais	Item 4.1 - Características técnicas “RELATÓRIOS” pág. 49 do Edital
11	Permitir a parametrização de funções, leiautes, cores e identidade visual	Item 4.1 - Características técnicas “Personalização da interface do sistema” pág. 31 do Edital
12	Possibilitar a criação de documentos modelo, com espaços para edição do texto, diretamente na plataforma	Item 4.1 - Características técnicas “Possibilidade de utilizar modelos de documentos disponíveis em repositório da organização ou do setor;” pág. 33 do Edital
13	Fornecer busca avançada de documentos e informações digitalizadas por meio de termos, palavras e frases, inclusive através de tecnologia OCR	Item 4.1 - Características técnicas “busca avançada por termos presentes em anexos enviados para a plataforma que foram processados e identificados pela tecnologia de OCR [...]” pág. 25 do Edital
14	Possibilitar a geração de arquivo PDF único, com todos os documentos e anexos que compõem o processo eletrônico	Item 4.1 - Características técnicas “[...] possibilidade de geração e impressão de PDF de todo o protocolo [...]” pág. 47 do Edital
15	O sistema deverá estar hospedado em ambiente seguro em nuvem, com backup automático, criptografia de dados e conformidade com boas práticas de segurança da informação;	Item 4.1 - Características técnicas “Toda a solução funciona em ambiente nuvem [...]” Servidores com arquitetura distribuída em data center localizado no território nacional” pág. 18 do Edital “Hospedagem segura de anexos” pág. 30 do Edital
16	Todos os documentos produzidos e tramitados pela plataforma deverão possuir hospedagem segura em servidor não acessível ao público, que registre o acesso e download de arquivos;	Item 4.1 - Características técnicas “Hospedagem segura de anexos” pág. 30 do Edital
17	Deverá ser mantido o registro de log para fins de auditoria das ações dos usuários no	Item 4.1 - Características técnicas “Trilha de auditoria dos documentos, de



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



	sistema, passível de consulta e geração de relatório com filtros por data, evento e usuário.	modo que todas as atividades realizadas, inclusive as visualizações, sejam registradas com data e hora e IP” pág. 29 do Edital. “INFORMAÇÕES DE AUDITORIA” pág. 50 do Edital
18	A contratada deverá realizar a parametrização e configuração inicial da solução, adaptando fluxos e permissões às rotinas internas da Prefeitura;	Item 4.1 - Características técnicas “Implantação Tem como objetivo colher os requisitos necessários, analisar os processos internos, adequá-los da melhor forma à plataforma e capacitar usuários sobre documentos eletrônicos” pág. 50 Edital
19	Deverá ser possível a utilização de certificados digitais A1 e A3.	Item 4.1 - Características técnicas “Para o sistema de Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP-Brasil)” pág. 27 do Edital
20	Deve possuir interface responsiva, amigável e intuitiva;	Item 4.1 - Características técnicas “A interface é responsiva, ajustando-se de acordo com o dispositivo utilizado, garantindo boa leitura e usabilidade.” pág. 18 do Edital
21	A solução deverá atender à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando práticas adequadas de controle de acesso, tratamento de dados pessoais e registro de <i>log</i> .	Item 4.1 - Características técnicas “partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) a CONTRATADA adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais...” pág. 52 do Edital

Como se verifica, todos os requisitos técnicos essenciais definidos pela Administração Municipal no ETP foram expressamente contemplados no Termo de Referência e/ou no Edital que embasa a Ata do CIPAR, não havendo lacunas que comprometam a eficácia da contratação pretendida.

Além disso, a solução ofertada possui estrutura modular, flexível e configurável, o que permite sua adaptação aos fluxos internos específicos do município, bem como à evolução futura das necessidades administrativas.

Dessa forma, conclui-se que há compatibilidade entre o objeto registrado na Ata de Registro de Preços e a necessidade pública identificada, o que reforça a viabilidade técnica da adesão e contribui para a segurança e eficiência do processo.



4. DA DEMONSTRAÇÃO DE PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO

Para atender ao disposto no art. 86, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços com base em contratações de soluções de software voltadas à tramitação eletrônica de processos e documentos administrativos.

Os resultados da pesquisa evidenciaram que os preços praticados variam conforme o modelo de contratação adotado. Nos contratos que adotam cobrança por usuário/mês, a média anual para 500 usuários é consideravelmente superior ao valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 04/2024 do CISPARG. O valor médio encontrado na pesquisa de preços, para uma contratação de software para 500 usuários, foi R\$ 292,50 por usuário, o que implica no valor de R\$ 146.250,00 mensais.

Da mesma forma, nos contratos com valor fixo mensal, sem informação da quantidade de usuários, a média mensal estimada foi de R\$ 80.055,53.

Considerando o valor da adesão à referida ata do CISPARG, de R\$ 45,00 por usuário/mês, para um universo estimado de 500 usuários, o custo mensal projetado é de R\$ 22.500,00. Esse montante é significativamente inferior às médias encontradas nas duas faixas de contratação analisadas na pesquisa, o que reforça a compatibilidade e a vantajosidade econômica da adesão.

Portanto, conclui-se que o preço registrado na ata encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, sendo inclusive inferior à média de mercado para soluções com características equivalentes. Tal circunstância atende aos requisitos legais e técnicos exigidos para adesão por órgão não participante, conforme previsto no §2º, inciso II, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA CONFORMIDADE COM OS LIMITES QUANTITATIVOS DA ATA

Nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021, a adesão de órgão não participante a uma ata de registro de preços deverá observar os seguintes limites quantitativos:

- por órgão, não poderá exceder 50% do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes;
- o total de todas as adesões, somadas, não poderá exceder ao dobro do quantitativo registrado na ata.

No caso em análise, o Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 04/2024 do CISPARG apresenta, em sua tabela-resumo (pág. 17 do Edital), a previsão de fornecimento da solução para o Município de Patrocínio/MG na quantidade de **561 usuários/mês**, durante 12 meses, totalizando **6.732 usuários/ano**.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Os serviços poderão ser prestados nas diversas localidades dos municípios consorciados ao CISPAP, conforme tabela abaixo:

Instituição	Habitantes	Usuários sugeridos
Arapuá	2.834	66
Carmo do Paranaíba	30.329	221
Coromandel	27.974	206
Cruzeiro da Fortaleza	3.626	58
Guimarânia	8.039	75
João Pinheiro	47.452	338
Lagamar	7.613	73
Lagoa Formosa	18.052	141
Patos de Minas	152.488	707
Patrocínio	90.757	561
Paracatu	93.158	575

17

Presidente Olegário	19.573	152
Rio Paranaíba	12.313	97
São Gonçalo do Abaeté	8.389	77
São Gotardo	35.469	256
Serra do Salitre	11.582	91
Tiros	6.480	74
Varjão de Minas	7.036	75
Total de usuários estimados		3691

Considerando que a ata foi formalmente elaborada mediante procedimento licitatório regular, presume-se que esse quantitativo foi corretamente registrado em consonância com a legislação vigente. Ressalte-se que a própria inclusão nominal do Município de Patrocínio/MG no Termo de Referência indica que sua adesão já foi prevista originalmente no instrumento, como órgão participante.

Dessa forma, não se trata de adesão excedente ou adicional, e sim de contratação dentro dos limites expressos da ata, não se aplicando, neste caso, os percentuais limitadores previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que são voltados às hipóteses de adesão como órgão **não participante**.

Ainda que se considerasse a hipótese de adesão como não participante, o quantitativo de 561 usuários/mês estaria bem abaixo dos limites proporcionais máximos usualmente tolerados pela norma legal, o que reforça a regularidade e a viabilidade legal da adesão pretendida.

6. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA ATA E DE SEUS INSTRUMENTO CONTRATUAIS

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços é o instrumento formal que viabiliza contratações futuras com fornecedores previamente selecionados em processo



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



licitatório, devendo observar prazo de vigência compatível com as finalidades e os limites legais estabelecidos.

No caso em análise, trata-se da Ata de Registro de Preços nº 04/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPARG. Conforme os termos da própria ata (pág. 1 da ata), sua vigência foi fixada em 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, observando integralmente os limites legais previstos para esse tipo de instrumento.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Em consonância ao estabelecido, da Lei 14.133/2021, Art. 84, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado de sua publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Conforme aditivo assinado em 30/06/2025, a ata foi prorrogada até 30/06/2026:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO:

2.1 A Ata de Registro de Preços terá sua vigência aditivada, conforme se comprova a vantajosidade para o CISPARG, e previsão do Art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e a vista das necessidades da continuidade de fornecimento, através deste Termo Aditivo.

2.1.1 O novo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 04/2024 passa a vigorar de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

A Ata em questão foi devidamente publicada, assinada pelas partes e encontra-se vigente, sendo, portanto, válida e eficaz para fins de adesão por outros entes públicos, dentro do prazo estabelecido e dos quantitativos registrados.

Além disso, os demais instrumentos vinculados ao certame (Termo de Referência, Edital e Proposta do Fornecedor) integram a Ata de Registro de Preços, formando um conjunto documental completo e juridicamente adequado para fundamentar a adesão ora pretendida, garantindo segurança jurídica e respaldo técnico à contratação pretendida.

Desse modo, verifica-se que a ata encontra-se formalmente válida, vigente e plenamente apta a embasar a contratação por adesão, atendendo aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

7. DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR ORIGINAL QUANTO À ADESÃO

Nos termos do art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a adesão de órgão ou entidade não participante a uma ata de registro de preços está condicionada à anuência expressa tanto do órgão gerenciador quanto do fornecedor originalmente contratado. Trata-se de etapa essencial para assegurar que a adesão não comprometerá o equilíbrio do fornecimento inicialmente previsto e que há concordância quanto à extensão das obrigações assumidas na ata.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



No caso da Ata de Registro de Preços nº 04/2024, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPARG, a solicitação formal de anuência será realizada após a finalização do Termo de Referência pelo Município de Patrocínio/MG, quando estarão reunidas todas as informações necessárias para que o CISPARG e o fornecedor avaliem a viabilidade técnica da adesão pretendida.

A consulta ao órgão gerenciador e ao fornecedor constará do processo administrativo da contratação e será formalizada por meio de ofícios específicos.

A obtenção dessa anuência será requisito indispensável para o prosseguimento da adesão, sendo condição suspensiva para a formalização do compromisso entre o Município e o fornecedor.

8. CONCLUSÃO

Com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPARG), representa uma alternativa adequada, segura e vantajosa para o Município de Patrocínio/MG.

O objeto registrado está em conformidade com as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, os preços praticados revelam compatibilidade com o mercado, e a solução já testada por outros entes proporciona maior segurança e celeridade na implantação. Além disso, a adesão respeita os limites quantitativos legais e será formalizada após a obtenção da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor original, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, recomenda-se o prosseguimento do procedimento de adesão, por se tratar de medida eficiente, econômica e alinhada com o interesse público.

Patrocínio, 01 de julho de 2025.



Samanta Ferreira Reis

Matricula: 5502

Equipe de Planejamento



Aldo Candido Roriz Junior

Matricula: 81233

Secretário Municipal de Administração